



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1333/96

SÚMULA:- Autoriza desconto especial do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de Alvará, de 50% e 40%.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar um desconto especial no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Alvará, já inscritos em dívida Ativa, bem como do corrente exercício à vista, nos seguintes prazos e percentuais:

- Até 30 de outubro de 1996 - 50%;
- Até 30 de novembro de 1996 - 40%.

Parágrafo Único - Perderá o benefício desta Lei, os contribuintes que efetuarem o pagamento fora das datas acima referidas.

Art. 2º O não pagamento até as datas referidas no artigo 1º desta Lei, acarretará execução Judicial da dívida, nos valores integrais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
16 de outubro de 1996.

DR. JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal